



Projecto de Resolução n.º 947/XIV/2.^a

Recomenda ao Governo que promova a criação de uma base de dados única europeia de registo e identificação de animais de companhia

Exposição de motivos

Nos últimos anos têm sido várias as denúncias relacionadas com o transporte de animais de companhia entre países da União Europeia e para países terceiros, relacionados com o comércio ilegal e a adopção de animais, alimentando suspeitas sobre o seu destino e as garantias de bem-estar das condições de transporte e alojamento dos mesmos.

O assunto tem merecido a atenção da União Europeia, uma vez que não existe uma uniformização da legislação que regulamenta a circulação e comércio de animais de companhia no espaço europeu, nem um sistema de registo comunitário que permita um eficaz acompanhamento desta realidade.

A própria Comissão Europeia reconhece¹ desde 2015 a existência de um mercado comercial ilegal de cães e gatos, que recorre a animais de companhia provenientes dos diferentes estados membros, com o objectivo de obter lucros financeiros significativos, sem garantir a segurança, saúde e bem-estar dos animais envolvidos no negócio.

¹https://mlr.baden-wuerttemberg.de/fileadmin/redaktion/m-mlr/intern/dateien/PDFs/SLT/conference_of_dogs_and_cats12112015_AK.pdf



Os estudos realizados pela Comissão Europeia revelam que este negócio de animais de companhia atinge largos milhões de euros todos os anos, e estimam que cerca de 46.000 cães² sejam comercializados todos os anos entre os países da UE, a maioria deles sem qualquer registo, aproveitando de forma abusiva a legislação relativa à movimentação de animais de companhia não comercial³ e ignorando as regras aplicáveis à atividade económica. Esta prática surge associada a criadores de animais de companhia e plataformas de venda online ilegais, que actuam em desrespeito pelas normas de bem-estar animal, saúde pública e regras económicas, tratando os animais como mera mercadoria, com o objectivo de obter, através deles, rendimentos financeiros sem olhar a meios, com um risco mínimo de detecção para os actores envolvidos. É ainda feita a correlação entre o comércio ilegal e outras actividades ilícitas que põem em causa o bem-estar animal.

Em Portugal os dados de animais de companhia exportados para países estrangeiros são igualmente relevantes e com uma tendência crescente, conforme é reconhecido pela Direcção-Geral da Alimentação e Veterinária (DGAV) que assume que o volume de cães saídos de Portugal aumentou 23,34% de 2018 (2.142) para 2019 (2.642). A Alemanha é o principal destino (1.685 animais em 2018 e 2.089 no ano seguinte), seguindo-se, no cômputo dos dois anos, Suíça (292), Dinamarca (279) e Reino Unido (220)”. Segundo a DGAV, os animais exportados a partir de Portugal, são provenientes de associações (8.969 animais, que correspondem a 67%), de centros de recolha oficiais (721 animais / 5%) e de outras entidades, como podem ser, por exemplo, nomes individuais (3.685 animais / 28%). De acordo com estes dados oficiais, nos últimos 5 anos cerca de 12 mil animais de companhia foram enviados para o estrangeiro, um terço dos quais só em 2020.

² Study on the welfare of dogs and cats involved in commercial practices, december 2015, disponível em https://ec.europa.eu/food/sites/food/files/animals/docs/aw_eu-strategy_study_dogs-cats-commercial-practices_en.pdf

³ Regulamento (UE) n. ° 576/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013 , relativo à circulação sem carácter comercial de animais de companhia.



O problema de sobrepopulação animal que persiste no nosso país, e que pressiona os centros de recolha oficial e as associações zoófilas, só poderá ser resolvido quando se promover de forma séria a realização de campanhas anuais de sensibilização e esterilização massiva de animais de companhia, nomeadamente dos animais abandonados (errantes), bem como um maior controlo do mercado ilegal de comércio destes animais (os comumente chamados de “criadeiros”). Isto, permitirá, simultaneamente, combater o flagelo do abandono e dos próprios maus tratos a animais de companhia.

A par disso, deve existir também uma maior preocupação em garantir o cumprimento da legislação, nomeadamente do transporte em condições de bem-estar e fazendo o acompanhamento do processo de adopção junto das famílias de acolhimento. No entanto, e fruto da ausência de legislação específica e de uma base de dados única europeia que permita um maior controlo para além das fronteiras de cada Estado membro, existem várias dificuldades no processo e na obtenção de garantias de bem-estar dos animais e seu destino, conforme anteriormente exposto

Ainda segundo a DGAV, para que possam ser enviados legalmente para países estrangeiros os animais têm de ser acompanhados de um certificado de embarque (TRACES), emitido pela Unidade Veterinária Local (correspondente ao alojamento de onde são oriundos), além de serem identificáveis através de identificação eletrónica (microchip), possuir vacina contra a raiva e exame clínico realizado por Médico Veterinário autorizado, 48h antes da viagem, revelando que o mesmo estava apto a ser transportado para a viagem prevista.



É importante que todos os Estados membros adotem medidas que permitam combater o tráfico e comércio ilegal de animais de companhia na União Europeia, uniformizando a legislação nesta matéria, articulando as diferentes entidades dos países comunitários, implementando o registo obrigatório de animais e aumentando o controlo e fiscalização dos grandes operadores comerciais, promovendo a adopção ao invés da compra de animais.

Num plano interno, veja-se que no nosso ordenamento jurídico consitui já um dever dos detentores de animais de companhia procederem à identificação eletrónica e ao registo dos mesmos nas bases de dados existentes, mas a fiscalização dessa mesma obrigatoriedade é escassa.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, que Estabelece as regras de identificação dos animais de companhia, foi criado o Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC) e foram revogados o Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, na sua redacção actual, que tinha aprovado o Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felinos (SICAFE) e a Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, que, por sua vez, aprovou o Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos.

A obrigatoriedade do registo de animais de companhia, para além de ter subjacente critérios de controlo sanitário, tem também como objetivo combater o abandono e incrementar uma maior responsabilização dos detentores, para além do próprio SIAC procurar facilitar a recuperação de animais de companhia perdidos e encontrados por terceiros, onde muitos animais de companhia de diferentes espécies foram ao longo dos anos registados de modo voluntário.

Contudo, e apesar da recente fusão das bases de dados até aqui existentes em Portugal (SICAFE e SIAC), não há a sua integração num plano comunitário.



Apesar de ser possível internamente associar, em caso de cumprimento da legislação, todas as pessoas que desempenharam um papel na vida do animal, incluindo criadores, vendedores, veterinários, transportadores e proprietários, a inexistência de uma plataforma única europeia inviabiliza que se consiga fazer essa mesma rastreabilidade para lá das fronteiras nacionais.

A existência de um sistema harmonizado à escala da União Europeia de identificação e registo obrigatórios de gatos e cães permitiria de facto um maior controlo e rastreabilidade dos animais que saem de Portugal, sendo por isso um primeiro passo crucial e necessário na luta contra o comércio ilegal de animais de companhia.

Através da Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de Fevereiro de 2020, sobre a protecção do mercado interno e dos direitos dos consumidores da UE das consequências negativas do comércio ilegal de animais de companhia (2019/2814(RSP)⁴ o Parlamento Europeu instou a Comissão Europeia a utilizar plenamente os seus poderes delegados ao abrigo do artigo 109.º, n.º 2, e do artigo 118.º da Lei da Saúde Animal e a apresentar uma proposta de sistemas pormenorizados, compatíveis à escala da União Europeia para os meios e métodos de identificação eletrónica e registo numa base de dados única, através de um sistema obrigatório em toda espaço europeu que permita identificar e registar cães e gatos e o intercâmbio dos dados eletrónicos existentes entre os vários Estados membros. Recomendou ainda a adopção de um conjunto de medidas contra o comércio ilegal de animais de companhia para proteger o bem-estar animal, os consumidores e a saúde pública, nomeadamente:

- Um Plano de Ação da União Europeia que estabeleça claramente as responsabilidades para lidar com o comércio ilegal de animais de companhia;
- Uma definição da União Europeia das instalações de reprodução comercial em grande escala, conhecidas como “puppy mills”;

⁴ https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2020-0035_EN.html



- Melhor aplicação da lei e sanções mais duras para os envolvidos (veterinários, serviços públicos nacionais, operadores económicos);
- Melhor cooperação, comunicação e formação para as autoridades alfandegárias e veterinárias;
- Incentivar as pessoas a adoptar, em vez de comprar, animais de companhia.

Através da referida Resolução o Parlamento Europeu conclui ainda que as organizações não governamentais, os serviços de aplicação da lei, as autoridades competentes e os veterinários têm reunido provas do número crescente de animais de companhia que são comercializados ilegalmente nos Estados-Membros, frequentemente por redes de crime organizado, através da evasão de controlos, falsificação de documentos e utilização indevida generalizada do regulamento (UE) N.º 576/2013, que se destina à circulação não comercial de animais de companhia, quando na realidade deviam ser transportados ao abrigo da Diretiva 92/65 / CEE do Conselho.

Conforme reconhece igualmente o Parlamento Europeu, existem discrepâncias entre a legislação adoptada entre os diferentes estados membros e os preços e práticas comerciais praticados, o que contribui de forma negativa para esta realidade, sendo retirado proveito desta circunstância por parte dos comerciantes ilegais⁵.

A necessidade de reforçar a proteção dos animais de companhia é também uma crescente preocupação das cidadãs e cidadãos Europeus, conforme conclui o inquérito realizado pelo Eurobarómetro⁶ (74% dos inquiridos acredita que devem ser mais protegidos).

Neste sentido, com vista a fomentar uma maior capacidade de controlo no âmbito da circulação de animais de companhia no espaço da União Europeia e envio para países terceiros,

⁵ <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/society/20200117STO70506/trafico-de-animais-medidas-contr-a-venda-ilegal-de-cachorros>

⁶

<https://ec.europa.eu/COMMFrontOffice/publicopinion/index.cfm/Survey/getSurveyDetail/instruments/SPECIAL/surveyKy/2096>



e aproveitando o momento actual da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, o Grupo Parlamentar do PAN entende que esta relevante questão deve merecer a atenção do legislador comunitário, através da criação de uma Base de Registo único, capaz de integrar os dados eletrónicos existentes entre os vários Estados membros e de acompanhar ao longo da vida dos animais os casos de adopção de animais por cidadãos de países estrangeiros, garantindo que os processos decorrem de forma transparente e com salvaguarda do seu bem-estar.

Assim, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que, no âmbito da Presidência do Conselho da União Europeia e no exercício dos seus respectivos poderes de representação nas relações com outras instituições da União Europeia:

1. Encoraje a Comissão Europeia ao acolhimento da Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de Fevereiro de 2020, sobre a protecção do mercado interno e dos direitos dos consumidores da UE das consequências negativas do comércio ilegal de animais de companhia (2019/2814(RSP)), assegurando designadamente a criação de uma base de dados única para toda a União Europeia para identificação e registo de animais de companhia, que permita o intercâmbio dos dados eletrónicos existentes entre os vários Estados membros, com vista a garantir um maior controlo e rastreabilidade da circulação de animais de companhia no espaço europeu e para países terceiros;
2. Que essa base de dados única esteja associada ao passaporte da União Europeia para animais de companhia e o registo da identificação eletrónica para animais de companhia, a fim de garantir que a origem e o destino do animal de companhia permanecem claros, mesmo que o passaporte para animais de estimação seja substituído;
3. Incentive a Comissão Europeia a promover a regulamentação da circulação de animais de companhia sem fins comerciais no espaço europeu e para países estrangeiros,



tendo em vista o reforço do seu bem-estar durante o transporte e o reforço dos mecanismos de controlo destas movimentações;

4. Promova a reflexão e o debate no âmbito do Conselho da União Europeia sobre a necessidade de os países da União Europeia promoverem a aplicação prática do registo autorizado de criadores e vendedores, e procurarem assegurar uma harmonização das diferentes legislações nacionais nesta matéria.

Assembleia d República, Palácio de São Bento, 11 de fevereiro de 2021,

As deputadas e o deputado
do PAN - Pessoas-Animais-Natureza

André Silva

Bebiana Cunha

Inês de Sousa Real